Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00683
25 MAI 2020
Livro _____ Fls _____

Projeto de Lei nº 29/2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, COMO O CORONAVÍRUS - COVID-19.

Art. 1º - Fica autorizada a criação da política municipal de sanitização de ambientes, devendo ser implementada nos locais públicos e fechados de acesso coletivo público ou privado, possuindo sistema de climatização ou não, objetivando evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, como o Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A implementação da política de que trata o caput deverá priorizar as unidades de saúde fixas e móveis, bem como logradouros públicos.

Art. 2º - A sanitização de ambientes deverá ser realizada inclusive em paredes, tetos, pisos e imobiliários.

§ 1º - O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivo à saúde e ao meio ambiente.

§ 2º - Para efeitos desta lei entende-se por logradouro público qualquer espaço público comum que pode ser usufruído por toda a população e reconhecido pela administração de um município, como largos, praças, jardins, parques, entre outros.

§ 3º - Fica estabelecida a periodicidade de manutenção, conforme o estabelecido na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em ônibus, ou outro transporte coletivo de pessoas que possuam aparelho de ar-condicionado, devendo afixar em local visível a data da manutenção, bem como o período de validade, a empresa que executou o serviço e o seu responsável técnico.

Art. 3º - O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei, definindo os padrões mínimos de limpeza, bem como a sua periodicidade, a fim de eliminar ou impedir a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde nesses ambientes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavirus;

Considerando o aumento significativo dos casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Município de Piraí nos Decretos municipais;

Considerando, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas.

A medida proposta em tela, visa fornecer meios para evitar a transmissão entre a população de nosso Município, de doenças infectocontagiosas, como o Coronavírus, que já é considerado uma pandemia.

Entendendo plenamente justificada a presente proposição esperamos dos nobres pares, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de maio de 2020.

Alex Joaquim da Silva

Ricardo Campos Passos

Wilden Vieira da Silva

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior

Darlei Gomes de Moraes.

- VEREADORES -